



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2147/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2147/2021

Referência: 440777/2021

Interessado: POSITANO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Positano Arquitetura & Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Positano Arquitetura & Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2148/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2148/2021

Referência: 439943/2021

Interessado: AMAZON SERVICE EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amazon Service Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazon Service Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2149/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2149/2021

Referência: 435059/2021

Interessado: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. Euzebio Da Silva Sousa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. Euzebio Da Silva Sousa Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2150/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2150/2021

Referência: 441022/2021

Interessado: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Barbosa Mello Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Barbosa Mello Sa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2151/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2151/2021

Referência: 437912/2021

Interessado: AQUA2 CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aqua2 Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aqua2 Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2152/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2152/2021

Referência: 438097/2021

Interessado: METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Metal Serviços E Locação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Metal Serviços E Locação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2153/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2153/2021

Referência: 438350/2021

Interessado: KONKRETA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Konkreta Construções Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Konkreta Construções Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2154/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2154/2021

Referência: 438039/2021

Interessado: SOUSA SEIXAS SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sousa Seixas Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sousa Seixas Serviços Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2155/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2155/2021

Referência: 438206/2021

Interessado: LOTEADORA PORTAL DE CAPANEMA RESIDENCE SPE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Loteadora Portal De Capanema Residence Spe Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Loteadora Portal De Capanema Residence Spe Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2156/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2156/2021

Referência: 438875/2021

Interessado: G. ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica G. Alves Serviços De Construção Civil Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) G. Alves Serviços De Construção Civil Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2157/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2157/2021

Referência: 438999/2021

Interessado: TELFORD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Telford Reformas E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Telford Reformas E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2158/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2158/2021

Referência: 439824/2021

Interessado: ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Athenas Incorporadora, Empreendedora E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Athenas Incorporadora, Empreendedora E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2159/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2159/2021

Referência: 439653/2021

Interessado: FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Furtado Souza Empreendimentos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Furtado Souza Empreendimentos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2160/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2160/2021

Referência: 439588/2021

Interessado: OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Oka Construtora E Incorporadora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Oka Construtora E Incorporadora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2161/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2161/2021

Referência: 440166/2021

Interessado: STEFANY LUIZA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Stefany Luiza Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Stefany Luiza Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2162/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2162/2021

Referência: 438627/2021

Interessado: TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2163/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2163/2021

Referência: 439380/2021

Interessado: MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Métrica Engenharia Eireli Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Métrica Engenharia Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2164/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2164/2021

Referência: 439697/2021

Interessado: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Estrela Edificações Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Estrela Edificações Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2165/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2165/2021

Referência: 439813/2021

Interessado: DG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dg Construtora E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dg Construtora E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2166/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2166/2021

Referência: 440278/2021

Interessado: BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bauhaus Project Manager Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bauhaus Project Manager Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2167/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2167/2021

Referência: 440303/2021

Interessado: PACO MINERACAO E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Paco Mineracao E Servicos Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Paco Mineracao E Servicos Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2168/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2168/2021

Referência: 439338/2021

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fundo Municipal De Educação - Fme, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fundo Municipal De Educação - Fme. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2169/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2169/2021

Referência: 439504/2021

Interessado: AMAZONIA NEGOCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Amazonia Negocios Consultoria Assessoria E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Amazonia Negocios Consultoria Assessoria E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2170/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2170/2021

Referência: 440601/2021

Interessado: CONSTRUTORA W MATOS DA SILVA LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora W Matos Da Silva Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora W Matos Da Silva Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2171/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2171/2021

Referência: 440144/2021

Interessado: RAFAEL CAMATA MARTINELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Camata Martinelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Camata Martinelli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2172/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2172/2021

Referência: 440336/2021

Interessado: RAPHAEL ANTUNES ALBERTO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Raphael Antunes Alberto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raphael Antunes Alberto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2173/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2173/2021

Referência: 440411/2021

Interessado: MARCOS PACINI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Pacini, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Pacini. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2174/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2174/2021

Referência: 440478/2021

Interessado: MATEUS MADUREIRA DE MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Mateus Madureira De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mateus Madureira De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2175/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2175/2021

Referência: 440482/2021

Interessado: LITA SANSARA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lita Sansara Gomes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lita Sansara Gomes Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2176/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2176/2021

Referência: 440475/2021

Interessado: LUCAS PEREIRA DA MOTA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Pereira Da Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Pereira Da Mota. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2177/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2177/2021

Referência: 440479/2021

Interessado: HIGOR RICARDO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Higor Ricardo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Higor Ricardo Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2178/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2178/2021

Referência: 435194/2021

Interessado: CONSORCIO CARMONA-ARMANDO CUNHA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Consorcio Carmona-armando Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Consorcio Carmona-armando Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2179/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2179/2021

Referência: 440219/2021

Interessado: NOVA ENGENHARIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nova Engenharia - Serviços De Engenharia E Construção Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nova Engenharia - Serviços De Engenharia E Construção Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2180/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2180/2021

Referência: 440699/2021

Interessado: RODRIGO INACIO GONCALVES DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Inacio Goncalves De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Inacio Goncalves De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2181/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2181/2021

Referência: 434516/2021

Interessado: N S CONSTRUÇÕES PERFURAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica N S Construções Perfuração E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) N S Construções Perfuração E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2182/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2182/2021

Referência: 431626/2021

Interessado: PAULO ANDRE SOARES HENRIQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de registro de art fora de época Paulo Andre Soares Henriques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Paulo Andre Soares Henriques. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2183/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2183/2021

Referência: 438710/2021

Interessado: RUTH FERNANDES DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danillo Da Silva Linhares, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Ruth Fernandes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Ruth Fernandes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2184/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2184/2021

Referência: 396516/2020 - Auto: 23273698/2020

Interessado: COTAS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cotas Construcoes E Servicos Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273698/2020 do(a) interessado(a) Cotas Construcoes E Servicos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2185/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2185/2021

Referência: 397279/2020 - Auto: 23273965/2020

Interessado: D & N ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D & N Engenharia Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273965/2020 do(a) interessado(a) D & N Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2186/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2186/2021

Referência: 400938/2020 - Auto: 23275268/2020

Interessado: CONSTRUTORA SORRISO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Sorriso Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275268/2020 do(a) interessado(a) Construtora Sorriso Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2187/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2187/2021

Referência: 400942/2020 - Auto: 23275271/2020

Interessado: CONSTRUTORA SORRISO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Sorriso Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275271/2020 do(a) interessado(a) Construtora Sorriso Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2188/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2188/2021

Referência: 400971/2020 - Auto: 23275290/2020

Interessado: CONSTRUTORA TAPAJOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Tapajos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275290/2020 do(a) interessado(a) Construtora Tapajos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2189/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2189/2021

Referência: 404087/2020 - Auto: 23276135/2020

Interessado: D G DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D G De Oliveira Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276135/2020 do(a) interessado(a) D G De Oliveira Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2190/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2190/2021

Referência: 404218/2020 - Auto: 23276161/2020

Interessado: D G DE OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D G De Oliveira Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276161/2020 do(a) interessado(a) D G De Oliveira Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2191/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2191/2021

Referência: 404994/2020 - Auto: 23276370/2020

Interessado: CONSTRUTORA RAVY LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Ravy Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276370/2020 do(a) interessado(a) Construtora Ravy Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2192/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2192/2021

Referência: 407112/2020 - Auto: 23276840/2020

Interessado: CONSTRUTORA NSG EIRELI EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Nsg Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276840/2020 do(a) interessado(a) Construtora Nsg Eireli Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2193/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2193/2021

Referência: 422809/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise da documentação, este relator é opta pelo o DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2194/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2194/2021

Referência: 426457/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, este relator opta pelo DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2195/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2195/2021

Referência: 426458/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGITRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, este relator opta pelo DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2196/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2196/2021

Referência: 426459/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise deste processo, este relator opta pelo DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2197/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2197/2021

Referência: 306411/2017 - Auto: 23253727/2017

Interessado: ELIEZER GONÇALVES GIRARD EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliezer Gonçalves Girard Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253727/2017 do(a) interessado(a) Eliezer Gonçalves Girard Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2198/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2198/2021

Referência: 330322/2017 - Auto: 23258349/2017

Interessado: EDSON JUNIOR DE SOUSA SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Edson Junior De Sousa Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258349/2017 do(a) interessado(a) Edson Junior De Sousa Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2199/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2199/2021

Referência: 340226/2018 - Auto: 23260214/2018

Interessado: ECL - EMPRESA DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ecl - Empresa De Construcao Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260214/2018 do(a) interessado(a) Ecl - Empresa De Construcao Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2200/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2200/2021

Referência: 415898/2020

Interessado: MICHEL MORAES DOS SANTOS

EMENTA: Defere Solicitação de anotação de curso

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Michel Moraes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro Relator é de parecer pelo DEFERIMENTO da anotação do curso de Pós graduação em Gestão, Auditoria e Gestão Ambiental e Gestão de Obras na Construção Civil ao profissional MICHEL MORAES DOS SANTOS, informando que tais cursos não geram titulação nem acréscimo de atribuição profissional. Em tempo, informo que não somos favoráveis a anotação do curso de pós graduação em perícia judicial e extrajudicial por conta da grade curricular não abranger disciplinas relacionadas à engenharia., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Michel Moraes Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2201/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2201/2021

Referência: 404556/2020 - Auto: 23276218/2020

Interessado: FABRICA DE MANILHAS BOM PRECO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fabrica De Manilhas Bom Preco Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276218/2020 do(a) interessado(a) Fabrica De Manilhas Bom Preco Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2202/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2202/2021

Referência: 360304/2019 - Auto: 23264615/2019

Interessado: E & A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E & A Servicos De Construcao Civil Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264615/2019 do(a) interessado(a) E & A Servicos De Construcao Civil Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2203/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2203/2021

Referência: 403783/2020 - Auto: 23276079/2020

Interessado: F PORTILHO GONÇALVES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F Portilho Gonçalves Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276079/2020 do(a) interessado(a) F Portilho Gonçalves Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2204/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2204/2021

Referência: 403673/2020 - Auto: 23276043/2020

Interessado: ESPERANCA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Esperanca Construcoes E Servicos Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276043/2020 do(a) interessado(a) Esperanca Construcoes E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2205/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2205/2021

Referência: 399176/2020 - Auto: 23274615/2020

Interessado: ERVECE YUSLEY DE SOUZA CALIRES 02249556245

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ervece Yusley De Souza Calires 02249556245 , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274615/2020 do(a) interessado(a) Ervece Yusley De Souza Calires 02249556245 . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2206/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2206/2021

Referência: 398299/2020 - Auto: 23274320/2020

Interessado: ESTRUTURA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Estrutura Construções Civis Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274320/2020 do(a) interessado(a) Estrutura Construções Civis Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2207/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2207/2021

Referência: 386567/2019 - Auto: 23271554/2019

Interessado: D. L. DA S. COSTABILE EIRELI - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal D. L. Da S. Costabile Eireli - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271554/2019 do(a) interessado(a) D. L. Da S. Costabile Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2208/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2208/2021

Referência: 344941/2018 - Auto: 23261173/2018

Interessado: PR1 ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pr1 Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que não justifica o fato de que se desconhecia a legislação, este relator é favorável à manutenção da penalidade., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261173/2018 do(a) interessado(a) Pr1 Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2209/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2209/2021

Referência: 397867/2020 - Auto: 23274174/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Pacaja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Trata o presente processo de autuação da Prefeitura de Pacajás por falta de registro de ARTs de obra na região. Foi lavrado Auto de Infração devidamente entregue, no qual foi protocolado defesa juntando ARTs dos serviços registradas após a lavratura do Auto. Considerando que a multa não foi paga até a presente data, este relator é favorável ao prosseguimento do processo conforme previsão da Legislação. É o parecer., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274174/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Pacaja. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2210/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2210/2021

Referência: 409305/2020 - Auto: 23277276/2020

Interessado: JOSE NILTON DE ARAUJO SOUSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Nilton De Araujo Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277276/2020 do(a) interessado(a) Jose Nilton De Araujo Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2211/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2211/2021

Referência: 410647/2020 - Auto: 23277560/2020

Interessado: LUAN GUIMARAES SANTIAGO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luan Guimaraes Santiago, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277560/2020 do(a) interessado(a) Luan Guimaraes Santiago. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2212/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2212/2021

Referência: 411202/2020 - Auto: 23277729/2020

Interessado: JOSÉ CORREA BARBOSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal José Correa Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277729/2020 do(a) interessado(a) José Correa Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2213/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2213/2021

Referência: 413360/2020 - Auto: 23278313/2020

Interessado: ISAIAS DE SOUSA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Isaias De Sousa Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278313/2020 do(a) interessado(a) Isaias De Sousa Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2214/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2214/2021

Referência: 413448/2020 - Auto: 23278358/2020

Interessado: JOSE UBIRAJARA NOGUEIRA LOPES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Ubirajara Nogueira Lopes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278358/2020 do(a) interessado(a) Jose Ubirajara Nogueira Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2215/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2215/2021

Referência: 414639/2020 - Auto: 23278667/2020

Interessado: L S R DA SILVA & CIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L S R Da Silva & Cia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278667/2020 do(a) interessado(a) L S R Da Silva & Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2216/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2216/2021

Referência: 414650/2020 - Auto: 23278668/2020

Interessado: L S R DA SILVA & CIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L S R Da Silva & Cia Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278668/2020 do(a) interessado(a) L S R Da Silva & Cia Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2217/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2217/2021

Referência: 415056/2020 - Auto: 23278771/2020

Interessado: JESUS DE NAZARENO SOBRAL COSTA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jesus De Nazareno Sobral Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278771/2020 do(a) interessado(a) Jesus De Nazareno Sobral Costa. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2218/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2218/2021

Referência: 407359/2020 - Auto: 23276915/2020

Interessado: IMPLAC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Implac Construcoes E Servicos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276915/2020 do(a) interessado(a) Implac Construcoes E Servicos Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2219/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2219/2021

Referência: 416736/2020 - Auto: 23279135/2020

Interessado: JANILSON LUIS CARDOSO DE ANDRADE

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janilson Luis Cardoso De Andrade, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279135/2020 do(a) interessado(a) Janilson Luis Cardoso De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2220/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2220/2021

Referência: 416928/2020 - Auto: 23279167/2020

Interessado: JARDES ALHO NABICA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jardes Alho Nabica, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279167/2020 do(a) interessado(a) Jardes Alho Nabica. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2221/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2221/2021

Referência: 423556/2020 - Auto: 23280953/2020

Interessado: IGOR PEZZIN

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Igor Pezzin, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280953/2020 do(a) interessado(a) Igor Pezzin. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2222/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2222/2021

Referência: 422838/2020 - Auto: 23280677/2020

Interessado: GERCILENE NASCIMENTO DE CASTRO MENEZES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gercilene Nascimento De Castro Menezes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280677/2020 do(a) interessado(a) Gercilene Nascimento De Castro Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2223/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2223/2021

Referência: 422790/2020 - Auto: 23280670/2020

Interessado: GRACIETE AUAD BELTRAO PACHECO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Graciete Auad Beltrao Pacheco, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280670/2020 do(a) interessado(a) Graciete Auad Beltrao Pacheco. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2224/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2224/2021

Referência: 420285/2020 - Auto: 23280002/2020

Interessado: KL ENERGIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kl Energia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23280002/2020 do(a) interessado(a) Kl Energia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2225/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2225/2021

Referência: 418233/2020 - Auto: 23279503/2020

Interessado: JOSE GUEDES SAMPAIO FERREIRA NETO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Guedes Sampaio Ferreira Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279503/2020 do(a) interessado(a) Jose Guedes Sampaio Ferreira Neto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2226/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2226/2021

Referência: 418830/2020 - Auto: 23279629/2020

Interessado: HUGO RAFAEL MOURA DO PRADO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hugo Rafael Moura Do Prado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279629/2020 do(a) interessado(a) Hugo Rafael Moura Do Prado. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2227/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2227/2021

Referência: 418344/2020 - Auto: 23279522/2020

Interessado: LEONI AGUIAR GOMES JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leoni Aguiar Gomes Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279522/2020 do(a) interessado(a) Leoni Aguiar Gomes Junior. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2228/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2228/2021

Referência: 418177/2020 - Auto: 23279485/2020

Interessado: L CAR CONSTRUTORA & SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L Car Construtora & Servicos De Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279485/2020 do(a) interessado(a) L Car Construtora & Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2229/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2229/2021

Referência: 417814/2020 - Auto: 23279382/2020

Interessado: GROSS CONSTRUCOES LTDA-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gross Construcoes Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279382/2020 do(a) interessado(a) Gross Construcoes Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2230/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2230/2021

Referência: 426987/2021

Interessado: FELIPE RAMON LESS

EMENTA: Deferir ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Felipe Ramon Less, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator entende que o processo encontra-se perfeitamente instruído para sua anotação e a devida Certidão Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), devendo esta especializada, encaminhar o processo para aprovação em Plenário, caso entenda pela sua aprovação., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Felipe Ramon Less. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2231/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2231/2021

Referência: 303119/2017 - Auto: 23253294/2017

Interessado: PAULO ANDRE COSTA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Andre Costa Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/04/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253294/2017 do(a) interessado(a) Paulo Andre Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danilo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2232/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2232/2021

Referência: 307720/2017 - Auto: 23253917/2017

Interessado: PARABEL SERVICOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Parabel Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253917/2017 do(a) interessado(a) Parabel Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2233/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2233/2021

Referência: 313944/2017 - Auto: 23255218/2017

Interessado: MARIA ZULEIDE RODRIGUES MATA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Zuleide Rodrigues Mata Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255218/2017 do(a) interessado(a) Maria Zuleide Rodrigues Mata Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2234/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2234/2021

Referência: 316665/2017 - Auto: 23255430/2017

Interessado: MARILIA BENTES PEREIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marília Bentes Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255430/2017 do(a) interessado(a) Marília Bentes Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2235/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2235/2021

Referência: 322232/2017 - Auto: 23256568/2017

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Altamira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256568/2017 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Altamira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2236/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2236/2021

Referência: 361815/2019 - Auto: 23264867/2019

Interessado: NORTE PRESTADORA DE SERVIÇO & COMÉRCIO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Prestadora De Serviço & Comércio Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23264867/2019 do(a) interessado(a) Norte Prestadora De Serviço & Comércio Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2237/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2237/2021

Referência: 378416/2019 - Auto: 23269176/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269176/2019 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2238/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2238/2021

Referência: 384387/2019 - Auto: 23270918/2019

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Altamira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270918/2019 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Altamira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2239/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2239/2021

Referência: 384814/2019 - Auto: 23271020/2019

Interessado: OLAVO BATISTA SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Olavo Batista Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271020/2019 do(a) interessado(a) Olavo Batista Santos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2240/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2240/2021

Referência: 387099/2020 - Auto: 23271631/2020

Interessado: P. R. R. JADÃO COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. R. R. Jadão Comercial & Construtora Eireli., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271631/2020 do(a) interessado(a) P. R. R. Jadão Comercial & Construtora Eireli.. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2241/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2241/2021

Referência: 388236/2020 - Auto: 23271873/2020

Interessado: NOURA E SILVA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Noura E Silva Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271873/2020 do(a) interessado(a) Noura E Silva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2242/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2242/2021

Referência: 390428/2020 - Auto: 23272285/2020

Interessado: O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal O F Rodrigues Comercio E Servicos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272285/2020 do(a) interessado(a) O F Rodrigues Comercio E Servicos. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2243/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2243/2021

Referência: 394914/2020 - Auto: 23273067/2020

Interessado: LUZIENE FERREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luziene Ferreira Dos Santos & Cia Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273067/2020 do(a) interessado(a) Luziene Ferreira Dos Santos & Cia Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2244/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2244/2021

Referência: 399378/2020 - Auto: 23274695/2020

Interessado: KENNEDY RIBEIRO DE SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kennedy Ribeiro De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274695/2020 do(a) interessado(a) Kennedy Ribeiro De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2245/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2245/2021

Referência: 399777/2020 - Auto: 23274840/2020

Interessado: A PANTOJA SERVICO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Pantoja Servico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274840/2020 do(a) interessado(a) A Pantoja Servico Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2246/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2246/2021

Referência: 411058/2020 - Auto: 23277697/2020

Interessado: M DE LOURDES CASTRO DO ROSARIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M De Lourdes Castro Do Rosario, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277697/2020 do(a) interessado(a) M De Lourdes Castro Do Rosario. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2247/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2247/2021

Referência: 414075/2020 - Auto: 23278538/2020

Interessado: LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucena Infraestrutura Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278538/2020 do(a) interessado(a) Lucena Infraestrutura Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2248/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2248/2021

Referência: 415382/2020 - Auto: 23278837/2020

Interessado: LUIZ ANTONIO LEITE BRAGA FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Luiz Antonio Leite Braga Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278837/2020 do(a) interessado(a) Luiz Antonio Leite Braga Filho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2249/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2249/2021

Referência: 417486/2020 - Auto: 23279296/2020

Interessado: LUCELIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucelio De Oliveira Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável a manutenção do auto de infração, pelos motivos acima relatados., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279296/2020 do(a) interessado(a) Lucelio De Oliveira Nogueira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2250/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2250/2021

Referência: 280459/2016

Interessado: MARCIO DIAS BICALHO

EMENTA: Defere REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO ENG. AMBIENTAL MARCIO DIAS BICALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de revisão de atribuição Marcio Dias Bicalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Remeter o referido processo à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e também à Câmara Especializada de Agronomia., pelo(a) deferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Marcio Dias Bicalho. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2251/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2251/2021

Referência: 406242/2020

Interessado: DIOGO BOFF

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Diogo Boff, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO VOTA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Diogo Boff. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2252/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2252/2021

Referência: 415132/2020

Interessado: MARCOS MESQUITA MONTEIRO

EMENTA: Defere Solicitação de registro de ART fora de Época.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos Mesquita Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSEÇHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcos Mesquita Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2253/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2253/2021

Referência: 421351/2020

Interessado: FRANCISCA DAIANA DE SOUSA OLIVEIRA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Francisca Daiana De Sousa Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Francisca Daiana De Sousa Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2254/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2254/2021

Referência: 422300/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2255/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2255/2021

Referência: 422810/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2256/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2256/2021

Referência: 422811/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2257/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2257/2021

Referência: 422812/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2258/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2258/2021

Referência: 422813/2020

Interessado: MARCELO BRAGA BOAVENTURA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Braga Boaventura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcelo Braga Boaventura. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2259/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2259/2021

Referência: 428990/2021

Interessado: MARIO AUGUSTO TAVARES RUSSO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Mario Augusto Tavares Russo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Mario Augusto Tavares Russo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2260/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2260/2021

Referência: 432399/2021

Interessado: MARCIO DA SILVA FREITAS

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcio Da Silva Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcio Da Silva Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2261/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2261/2021

Referência: 432808/2021

Interessado: LEANDRO MOURA SILVA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Leandro Moura Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Leandro Moura Silva. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2262/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2262/2021

Referência: 433429/2021

Interessado: LUCIVANDO ANDRADE ARAUJO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Lucivando Andrade Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Lucivando Andrade Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2263/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2263/2021

Referência: 433618/2021

Interessado: MARCOS DE ALMEIDA MACOLA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos De Almeida Macola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ATENDE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CONCLUÍDOS SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, PORTANTO ESTE CONSELHEIRO SE POSICIONA FAVORÁVEL AO SEU REGISTRO., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcos De Almeida Macola. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2264/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2264/2021

Referência: 421896/2020

Interessado: MAYRA SOUZA DO NASCIMENTO

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Mayra Souza Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro vota pelo INDEFERIMENTO do pleito pelos motivos acima citados., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Mayra Souza Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2265/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2265/2021

Referência: 422874/2020

Interessado: MATEUS SIQUEIRA MACHADO ANACLETO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Mateus Siqueira Machado Anacleto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro vota pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Mateus Siqueira Machado Anacleto. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO CEEC 2266/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 13/05/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 2266/2021

Referência: 436188/2021

Interessado: LUCAS MATEUS DA COSTA NERY

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Lucas Mateus Da Costa Nery, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro vota pelo DEFERIMENTO do pleito., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Lucas Mateus Da Costa Nery. Coordenou a reunião o senhor **Jose Renato Lima Aguiar**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Danillo Da Silva Linhares, Edgard Braga Rodrigues Junior, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Wagner Campos Pamplona Ribeiro (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de maio de 2021.

JOSE RENATO LIMA AGUIAR
Coordenador da Reunião